



44
8

COMARCA DE OSÓRIO

1ª VARA

PROC. 10.653/363

FALENCIA

REQUERENTE: PERDIGÃO ALIMENTOS S/A

REQUERIDA : J. O. SCHWARTZRAUPT & CIA. LTDA.

Vistos etc.

PERDIGÃO ALIMENTOS S/A, qualificada na inicial, requereu a FALENCIA de J. O. Schwartzraupt & Cia. Ltda, sociedade por cota de responsabilidade Ltda. estabelecida na rua Borges de Medeiros, s/ nº, em Terra de Areia-RS, com o ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios diversos, beneficiamento e empacotamento de cereais e farinhas e fábrica de rações, possuindo como sócios José Orlando Schwartzraupt e Juscelino Schwartzraupt o segundo sócio gerente, alegando ser credor da mesma pela importância de Cz\$ 1.875.000,00, representada pelo cheque nº 005.734, emitido contra o Bradesco S/A, agência Terra de Areia, devolvido e protestado por insuficiência de fundos.

Com o pedido, vieram os documentos de fls. 04/38.

Regularmente citado (fl. 42 v.), o devedor não contestou o pedido nem depositou a importância de seu débito (certidões de fl. 43).

FACE AO EXPOSTO, hoje, às 09 h, DECLARO ABERTA a falência de J. O. Schwartzraupt & Cia. Ltda., devida - mente qualificada.

FIXO o termo legal da quebra no 60º (SEXAGÉSIMO) dia anterior ao protesto de fl. 35, ou seja, na data de 28-maio-88.

MARCO o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as suas declarações e documentos de seus créditos.



NOMEIO, provisoriamente, na falta de rol de credores, para o cargo de síndica, a credora requerente- PERDIGÃO ALIMENTOS S/A-a qual deverá ser intimada a prestar o devido compromisso no prazo de 24 horas.

DETERMINO, imediatamente, a lação do estabelecimento da falida e o arrolamento minucioso de todos os bens nele encontrado. Estas determinações deverão ser cumpridas em conjunto, pelo senhor Oficial de Justiça do feito e pelo senhor Escrivão.

DETERMINO, ainda, a intimação do falido, através do seu sócio gerente, Juscelino Schwartzaupt, para que no dia 13-outubro-88, às 16 h, compareça no Cartório desta 1ª vara para as declarações, depósito e científicas previstos no art. 34 e seus incisos da Lei de Falências, bem como a apresentação de relação de credores (art. 60, § 1º, da LF), sob pena de prisão de até sessenta (60) dias nos termos do art. 35 da mesma lei.

PROVIDENCIE, com urgência, a síndica nomeada provisoriamente a arrecadação dos livros, documentos e bens do falido consoante o art. 70 e seguintes da Lei de Falências.

EXPEÇA-SE mandado a fim de bloquear as contas bancárias porventura pertencentes à falida nas agências locais e de Terra de Areia. O senhor Oficial de Justiça deverá diligenciar acerca de quais agências a falida possui contas correntes, intimando os gerentes sobre esta determinação judicial, advertindo-os de suas responsabilidades.

CUMRA-SE o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei 7661/45.

PUBLIQUE-SE.



INTIMEM-SE.

Osório, 07 de outubro de 1.988

Marco Angelo

MARCO ANTONIO ANGELO
Juiz de Direito Substituto

CERTIFICO E DOU FE *em* esta
nos livros próprios
(site)
Em 07 de Outubro de 19 88
O Escrivão: [Signature]
ESCRIVÃO

[Large wavy line]